



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Estado de Pernambuco

LEI Nº 1.085/80

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a alienação de bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação do imóvel localizado à Rua Cirilo Mateus, s/n, localizada no Distrito de Olho d'Água de Dentro, deste Município, onde funcionava o antigo Posto de Saúde.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo primeiro, deverá ser efetuada com observância das disposições legais, inclusive estabelecendo-se um valor mínimo para o imóvel, que será objeto de licitação, ficando estimado em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) o mencionado valor do prédio.

Artigo 3º - O produto originado com a alienação do referido imóvel, deverá acrescer às disponibilidades do Município, destinadas ao cumprimento do programa de investimentos para o corrente exercício financeiro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE) .., 29 de janeiro de 1980.

*Lourival Mendonça de Barros*  
PREFEITO

a) Lourival Mendonça de Barros.-

